



Lei Municipal nº 1210/08, de 18 de novembro de 2008.

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Augusto Pestana-RS, revoga a Lei 276/86, de 07 de novembro de 1986 e dá outras providências.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º Fica alterado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por **09 (nove)** membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 3(três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) **1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- b) **1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- c) **1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.**

II - 3 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) **1 (um) representante do Magistério Público Municipal;**
- b) **1 (um) representante do Magistério Particular;**
- c) **1 (um) representante dos Diretores de Escolas do Ensino**

**Público Municipal.**

III - 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) **1 (um) representante do COMDICA ( Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);**
- b) **1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;**

c) **1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas municipais ou estaduais do Município.**

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.



Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, escolhida dentre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Educação que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação, realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III - acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV - elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX - pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X - manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI - avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;



XIII - fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;


XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; e

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM  
18 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
Darci Sallet  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008

  
CLÓVIS ROBERTO CONRAD  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO